



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

DECRETO Nº 1588/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO AFETADAS PELA ESTIAGEM (COBRADE: 1.4.1.1.0), CONFORME IN/MI 02/2016.”

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, **CONSIDERANDO:**

I – que no Município de Correia Pinto, durante o período entre novembro de 2019 e abril de 2020, observou-se que o volume de chuva ficou abaixo das médias históricas;

II- que o levantamento da EPAGRI e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente informam grandes perdas ocorridas na agropecuária em diferentes cadeias produtivas (pecuária de leite, feijão, milho, soja, maçã, olerícolas, peixes), com destaque para a falta de pastagens para o gado e a dificuldade de abastecimento de água tanto para o consumo humano como para dessedentação dos animais;

III - que o levantamento social realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, apresenta um número elevado de comunidades atingidas, especialmente moradores e produtores rurais no interior do Município, a qual abrange a agricultura familiar, as lavouras, os animais e consumo humano;

IV – que o nível do rio onde é realizada a captação de água para o abastecimento da população residente na área urbana do Município, encontra-se em nível crítico, já sendo necessária a captação de água de açudes;

V – que segundo levantamento fotográfico realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constata-se que a estiagem provocou a baixa da vazão e até mesmo a secagem de rios e poços;

VI – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.


CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO

Prefeito

Registre-se e Publique-se